



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Área Jurídico-Administrativa - AJA

Fl.: 20

Rubrica:.....

Documento: CORREIO ELETRÔNICO DE 29.01.2019 GDOC N° 23752-52975/2019
Interessado: CASA CIVIL

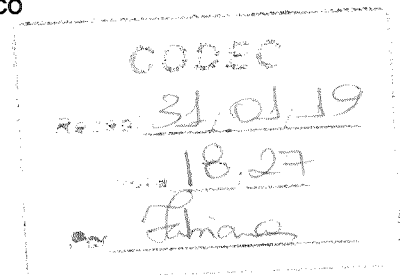
Assunto : Solicita nova análise, seja ratificando ou retificando o teor da resposta ofertada ao Requerimento de Informação n° 205/2018.

Recebido hoje.

Em atenção ao solicitado à fl. 02, de ordem, encaminhe-se ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado, para atualização das informações anteriormente prestadas, considerando o tempo decorrido (20.09.2018), observando-se o prazo estipulado, 03.02.2019, conforme fl. 03.

São Paulo, 29 de janeiro de 2019


LUCINÉIA CARDOSO DE ALMEIDA
Executivo Público





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO – CODEC

Folha de informação rubricada sob n.º 21 f

Folha Líder SF n.º 23752-528770/2018 (GDOC)
Folha Líder CC n.º 1217717/2018
Ref. RGL 4640/2018

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Requerimento de Informações n.º 205, de 2018.

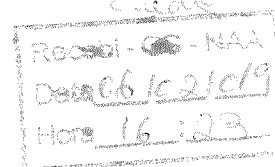
Torna o presente expediente solicitando a atualização das informações anteriormente prestadas, em atendimento ao Ofício SPG n.º 1121/2018, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, tendo em vista o tempo decorrido.

Nesse sentido, esta Secretaria Executiva do CODEC diligenciou para que órgãos competentes das empresas estatais prestassem os esclarecimentos necessários, os quais foram compilados nos quadros anexos.

Retorne à Chefia de Gabinete desta Pasta para as providências cabíveis.

CODEC, em 6 de fevereiro de 2019.


CLAUDIA POLTO DA CUNHA
Secretária Executiva do CODEC



Empresas	Pergunta 1: Quadro com todas as empresas públicas, sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, e a situação de cumprimento do art. 17 da Lei 13.303/2016 – exigências quanto aos membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente.
CDHU	Os indicados/ eleitos para a Diretoria e o Conselho de Administração, tiveram as Fichas Cadastrais analisadas pelo Comitê de Elegibilidade Aconselhamento da empresa e todos atendem os requisitos estabelecidos no art. 17 da Lei 13.303/16
CPSEC	Os indicados/ eleitos para a Diretoria e o Conselho de Administração, tiveram as Fichas Cadastrais analisadas pelo Comitê de Elegibilidade Aconselhamento da empresa e todos atendem os requisitos estabelecidos no art. 17 da Lei 13.303/16.
CPTM	Os indicados/ eleitos para o Conselho de Administração e para a Diretoria tiveram suas Fichas Cadastrais analisadas pelo Comitê de Elegibilidade Aconselhamento da empresa e atendem aos requisitos estabelecidos no art. 17 da Lei 13.303/16.
CESP	A participação acionária pertencente ao Estado de SP foi alienada.
CODASP	Os indicados/ eleitos para a Diretoria e o Conselho de Administração, tiveram as Fichas Cadastrais analisadas pelo Comitê de Elegibilidade Aconselhamento da empresa e todos atendem os requisitos do art. 4º do Decreto 62.349/16 . Importante informar que o artigo 17 da referida Lei não se aplica à Companhia, conforme artigo 4º, VII, do Decreto Estadual 62.349/16.
COSESP	Os indicados/ eleitos para a Diretoria e o Conselho de Administração, tiveram as Fichas Cadastrais analisadas pelo Comitê de Elegibilidade Aconselhamento da empresa e todos atendem os requisitos estabelecidos do art. 4º do Decreto 62.349/16 . Ressalta-se que esta Companhia enquadra-se no disposto art. 1º, §2º, da Lei nº 13.303/16.
CPP	Os indicados/ eleitos para o Conselho de Administração tiveram suas Fichas Cadastrais analisadas pelo Comitê de Elegibilidade Aconselhamento da empresa e atendem aos requisitos estabelecidos no art. 17 da Lei 13.303/16. Para a Diretoria, que apresentam o mandato iniciado antes da vigência da Lei 13.303/16, não houve avaliação quanto ao atendimento dos requisitos.
CPOS	Os indicados/ eleitos para a Diretoria e o Conselho de Administração, tiveram as Fichas Cadastrais analisadas pelo Comitê de Elegibilidade Aconselhamento da empresa e todos atendem os requisitos estabelecidos do art. 4º do Decreto 62.349/16 . Ressalta-se que esta Companhia enquadra-se no disposto art. 1º, §2º, da Lei nº 13.303/16.
CETESB	Os indicados/eleitos para o Conselho de Administração e para a Diretoria, cujo mandato se iniciou após a vigência da Lei nº 13.303/2016 tiveram suas Fichas Cadastrais analisadas pelo Comitê de Elegibilidade Aconselhamento da empresa e atendem aos requisitos estabelecidos no art. 17 da Lei 13.303/16.
DESENVOLVE	Os indicados/ eleitos para a Diretoria e o Conselho de Administração, tiveram as Fichas Cadastrais analisadas pelo Comitê de Elegibilidade Aconselhamento da empresa e todos atendem os requisitos estabelecidos no art. 17 da Lei 13.303/16.
DERSA	Os indicados/ eleitos para a Diretoria e o Conselho de Administração, tiveram as Fichas Cadastrais analisadas pelo Comitê de Elegibilidade Aconselhamento da empresa e todos atendem os requisitos estabelecidos do art. 4º do Decreto 62.349/16 . Ressalta-se que esta Companhia enquadra-se no disposto art. 1º, §2º, da Lei nº 13.303/16.
DOCAS	Os indicados/ eleitos para a Diretoria e o Conselho de Administração, tiveram as Fichas Cadastrais analisadas pelo Comitê de Elegibilidade Aconselhamento da empresa e todos atendem os requisitos estabelecidos do art. 4º do Decreto 62.349/16 . Ressalta-se que esta Companhia enquadra-se no disposto art. 1º, §2º, da Lei nº 13.303/16.
EMAE	Os indicados/ eleitos para a Diretoria e o Conselho de Administração, tiveram as Fichas Cadastrais analisadas pelo Comitê de Elegibilidade Aconselhamento da empresa e todos atendem os requisitos estabelecidos no art. 17 da Lei 13.303/16.
PIRAPORA (subsidiária integral da EMAE)	Os indicados/ eleitos para a Diretoria e o Conselho de Administração, tiveram as Fichas Cadastrais analisadas pelo Comitê de Elegibilidade Aconselhamento da empresa e todos atendem os requisitos estabelecidos no art. 17 da Lei 13.303/16.
EMPLASA	Os indicados/eleitos para compor a Diretoria e o Conselho de Administração dessa empresa, tiveram suas Fichas Cadastrais analisadas pelo Comitê de Elegibilidade Aconselhamento, e todos atendem os requisitos estabelecidos do art. 4º do Decreto 62.349/16 . Ressalta-se que esta Companhia enquadra-se no disposto art. 1º, §2º, da Lei nº 13.303/16.
EMTU	Os indicados/ eleitos para a Diretoria e o Conselho de Administração, tiveram as Fichas Cadastrais analisadas pelo Comitê de Elegibilidade Aconselhamento da empresa e todos atendem os requisitos estabelecidos no art. 17 da Lei 13.303/16.
IMESP	Os indicados / eleitos para o Conselho de Administração e Diretoria tiveram suas Fichas Cadastrais analisadas pelo Comitê de Elegibilidade Aconselhamento e pela Comissão Interna, Transitória e Não Estatutária (<i>em razão da renúncia dos membros do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento da Imprensa Oficial, conforme estabelece a Deliberação CODEC nº 03 de 10 de dezembro de 2018</i>) e atendem aos requisitos estabelecidos no art. 17, da Lei 13.303/2016.
IPT	o Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento ou a Comissão Interna Transitória não Estatutária atestaram o cumprimento dos requisitos da lei 13.303/2016 por todos os atuais membros de Diretoria e Conselho de Administração. No site www.ipt.br/governanca , podem ser encontrados: 1. Composição atualizada da Diretoria e do Conselho de Administração; 2. Atas do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento ou da Comissão Interna Transitória não Estatutária que atestaram o cumprimento dos requisitos da lei 13.303/2016 por todos os atuais membros de Diretoria e Conselho de Administração.
METRO	Os indicados/ eleitos para o Conselho de Administração e Diretoria tiveram suas Fichas Cadastrais analisadas pelo Comitê de Elegibilidade Aconselhamento da empresa e atendem aos requisitos estabelecidos no art. 17 da Lei 13.303/16.
PRODESP	Os indicados/ eleitos para a Diretoria e o Conselho de Administração, tiveram as Fichas Cadastrais analisadas pelo Comitê de Elegibilidade Aconselhamento da empresa e todos atendem os requisitos estabelecidos no art. 17 da Lei 13.303/16.
SABESP	Os indicados/ eleitos para a Diretoria e o Conselho de Administração, tiveram as Fichas Cadastrais analisadas pelo Comitê de Elegibilidade Aconselhamento da empresa e todos atendem os requisitos estabelecidos no art. 17 da Lei 13.303/16 e Deliberação CODEC n.º 03/18. As atas do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento encontram-se publicadas no site da Sabesp, na página de Relações com Investidores.

Empresas	Pergunta 2: Quadro com todas as empresas públicas, sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, e a situação de cumprimento do art. 17, § 2o, da Lei 13.303/2016 – vedações para o Conselho de Administração e diretorias.
CDHU	A Diretoria e o Conselho de Administração tiveram as Fichas Cadastrais dos indicados analisadas pelo Comitê de Elegibilidade Aconselhamento das empresas e os eleitos não apresentam nenhum impedimento constante no art. 17 § 2 da Lei 13.303/16.
CPSEC	A Diretoria e o Conselho de Administração tiveram as Fichas Cadastrais dos indicados analisadas pelo Comitê de Elegibilidade Aconselhamento das empresas e os eleitos não apresentam nenhum impedimento constante no art. 17 § 2 da Lei 13.303/16.
CPTM	O Conselho de Administração e a Diretoria tiveram as Fichas Cadastrais dos indicados analisadas pelo Comitê de Elegibilidade Aconselhamento das empresas e os eleitos não apresentam nenhum impedimento constante no art. 17 § 2 da Lei 13.303/16.
CESP	A participação acionária pertencente ao Estado de SP foi alienada.
CODASP	A Diretoria e o Conselho de Administração tiveram as Fichas Cadastrais dos indicados analisadas pelo Comitê de Elegibilidade Aconselhamento das empresas e não apresentam as vedações estabelecidas do art. 4º do Decreto 62.349/16 . Importante informar que o artigo 17 da referida Lei não se aplica à Companhia , conforme artigo 4º, VII, do Decreto Estadual 62.349/16.
COSESP	A Diretoria e o Conselho de Administração tiveram as Fichas Cadastrais dos indicados analisadas pelo Comitê de Elegibilidade Aconselhamento das empresas e não apresentam as vedações estabelecidas do art. 4º do Decreto 62.349/16 . Importante informar que o artigo 17 da referida Lei não se aplica à Companhia , conforme artigo 4º, VII, do Decreto Estadual 62.349/16.
CPP	O Conselho de Administração teve as Fichas Cadastrais dos indicados analisadas pelo Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento e, desta verificação resultou que os eleitos não apresentam nenhum impedimento constante no art. 17 § 2 da Lei 13.303/16. A Diretoria apresenta mandato iniciado antes da vigência da Lei 13.303/16, portanto os atuais diretores não foram avaliados quanto às vedações.
CPOS	A Diretoria e o Conselho de Administração tiveram as Fichas Cadastrais dos indicados analisadas pelo Comitê de Elegibilidade Aconselhamento das empresas e não apresentam as vedações estabelecidas do art. 4º do Decreto 62.349/16 . Importante informar que o artigo 17 da referida Lei não se aplica à Companhia , conforme artigo 4º, VII, do Decreto Estadual 62.349/16.
CETESB	Os indicados para a Diretoria e Conselho de Administração tiveram as Fichas Cadastrais analisadas pelo Comitê de Elegibilidade Aconselhamento da empresa e os eleitos não apresentam nenhum impedimento constante no art. 17 § 2º da Lei 13.303/16.
DESENVOLVE	A Diretoria e o Conselho de Administração tiveram as Fichas Cadastrais dos indicados analisadas pelo Comitê de Elegibilidade Aconselhamento das empresas e os eleitos não apresentam nenhum impedimento constante no art. 17 § 2 da Lei 13.303/16.
DERSA	A Diretoria e o Conselho de Administração tiveram as Fichas Cadastrais dos indicados analisadas pelo Comitê de Elegibilidade Aconselhamento das empresas e não apresentam as vedações estabelecidas do art. 4º do Decreto 62.349/16 . Importante informar que o artigo 17 da referida Lei não se aplica à Companhia , conforme artigo 4º, VII, do Decreto Estadual 62.349/16.
DOCAS	A Diretoria e o Conselho de Administração tiveram as Fichas Cadastrais dos indicados analisadas pelo Comitê de Elegibilidade Aconselhamento das empresas e não apresentam as vedações estabelecidas do art. 4º do Decreto 62.349/16 . Importante informar que o artigo 17 da referida Lei não se aplica à Companhia , conforme artigo 4º, VII, do Decreto Estadual 62.349/16.
EMAE	A Diretoria e o Conselho de Administração tiveram as Fichas Cadastrais dos indicados analisadas pelo Comitê de Elegibilidade Aconselhamento das empresas e os eleitos não apresentam nenhum impedimento constante no art. 17 § 2 da Lei 13.303/16.
PIRAPORA (subsidiária integral da EMAE)	A Diretoria e o Conselho de Administração tiveram as Fichas Cadastrais dos indicados analisadas pelo Comitê de Elegibilidade Aconselhamento das empresas e os eleitos não apresentam nenhum impedimento constante no art. 17 § 2 da Lei 13.303/16.
EMPLASA	Ratificamos que a Diretoria e o Conselho de Administração dessa empresa tiveram suas Fichas Cadastrais analisadas pelo Comitê de Elegibilidade Aconselhamento e não apresentam as vedações estabelecidas do art. 4º do Decreto 62.349/16 . Importante informar que o artigo 17 da referida Lei não se aplica à Companhia , conforme artigo 4º, VII, do Decreto Estadual 62.349/16.
EMTU	A Diretoria e o Conselho de Administração tiveram as Fichas Cadastrais dos indicados analisadas pelo Comitê de Elegibilidade Aconselhamento das empresas e os eleitos não apresentam nenhum impedimento constante no art. 17 § 2 da Lei 13.303/16.
IMESP	Os indicados / eleitos para o Conselho de Administração e Diretoria tiveram suas Fichas Cadastrais analisadas pelo Comitê de Elegibilidade Aconselhamento e pela Comissão Interna, Transitória e Não Estatutária (<i>em razão da renúncia dos membros do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento da Imprensa Oficial, conforme estabelece a Deliberação CODEC n° 03 de 10 de dezembro de 2018</i>) e todos declararam que não se enquadram nas vedações de que trata o art. 17, § 2º, da Lei 13.303/2016.

24

IPT	<p>o Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento ou a Comissão Interna Transitória não Estatutária atestaram o cumprimento dos requisitos da lei 13.303/2016 por todos os atuais membros de Diretoria e Conselho de Administração. No site www.ipt.br/governanca, podem ser encontrados:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Composição atualizada da Diretoria e do Conselho de Administração;2. Atas do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento ou da Comissão Interna Transitória não Estatutária que atestaram o cumprimento dos requisitos da lei 13.303/2016 por todos os atuais membros de Diretoria e Conselho de Administração.
METRO	<p>As Fichas Cadastrais dos indicados/eleitos para compor o Conselho de Administração e a Diretoria foram analisadas pelo Comitê de Elegibilidade Aconselhamento da empresa e os eleitos não apresentam nenhum impedimento constante no art. 17 § 2 da Lei 13.303/16.</p>
PRODESP	<p>A Diretoria e o Conselho de Administração tiveram as Fichas Cadastrais dos indicados analisadas pelo Comitê de Elegibilidade Aconselhamento das empresas e os eleitos não apresentam nenhum impedimento constante no art. 17 § 2 da Lei 13.303/16.</p>
SABESP	<p>Os indicados para membros da Diretoria e do Conselho de Administração tiveram as Fichas Cadastrais analisadas pelo Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento da empresa e os eleitos não apresentam nenhum impedimento constante no art. 17 § 2 da Lei 13.303/16. As atas do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento encontram-se publicadas no site da Sabesp, na página de Relações com Investidores.</p>

Informações obtidas em fevereiro/2019	
<i>Empresas</i>	Pergunta 3: Quadro com todas as empresas públicas, sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, e a situação de cumprimento do art. 23 da Lei 13.303/2016 – exigências para investidura em cargo de diretoria da empresa pública e da sociedade de economia mista.
CDHU	O Estatuto da Empresa estabelece as exigências para investidura em cargo de Diretoria no Art. 15, parágrafo único.
CPSEC	O Estatuto da Empresa estabelece as exigências para investidura em cargo de Diretoria no Art. 15, parágrafo único.
CPTM	As exigências para investidura no cargo de Diretoria constam no Art. 15, parágrafo único, do Estatuto Social, os Diretores atuais atendem aos requisitos.
CESP	A participação acionária pertencente ao Estado de SP foi alienada.
CODASP	Dispensado pelo Art. 4,VII do Decreto 62.349/16
COESP	Dispensado pelo Art. 4,VII do Decreto 62.349/16.
CPP	Afastada sua aplicabilidade em função do disposto no do Decreto 62.349/16 (Art. 4º, Inciso VII) "VII - fica afastada a aplicação do disposto nos artigos 10, 13, 17, 19, 22, 23, 24, 25 e 26, da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ressalvada a aplicação parcial do artigo 9º, conforme estabelecido neste decreto."
CPOS	Dispensado pelo Art. 4,VII do Decreto 62.349/16.
CETESB	As exigências para investidura no cargo de Diretoria constam no Art. 15, parágrafo único, do Estatuto Social. A Diretoria eleita em 09.01.2019 está compromissada com as metas e resultados específicos a serem alcançados.
DESENVOLVE	O Estatuto da Empresa estabelece as exigências para investidura em cargo de Diretoria no Art. 15, parágrafo único. Anualmente o Conselho de Administração aprova o Plano de Metas, onde a Diretoria assume o compromisso com metas e resultados, conforme disposto no referido artigo.
DERSA	Dispensado pelo Art. 4,VII do Decreto 62.349/16.
DOCAS	Dispensado pelo Art. 4,VII do Decreto 62.349/16.
EMAE	O Estatuto da Empresa estabelece as exigências para investidura em cargo de Diretoria no Art. 15, parágrafo único. A condição de investidura prevista no artigo 23, caput, da Lei federal nº 13.303/16 foi cumprida pelo novo Diretor quando da assinatura do termo de posse.
PIRAPORA (subsidiária integral da EMAE)	O Estatuto da Empresa estabelece as exigências para investidura em cargo de Diretoria no Art. 15, parágrafo único. A condição de investidura prevista no artigo 23, caput, da Lei federal nº 13.303/16 foi cumprida pelo novo Diretor quando da assinatura do termo de posse.
EMPLASA	Dispensado pelo Art. 4,VII do Decreto 62.349/16.
EMTU	O Estatuto da Empresa estabelece as exigências para investidura em cargo de Diretoria no Art. 15, parágrafo único. Os diretores da EMTU/SP declararam, nos termos do artigo 23, "caput" da Lei n.º 13.303/2016, estar cientes e de acordo quanto à assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados pela empresa.
IMESP	As exigências para investidura no cargo de Diretoria foram atendidas, e seguem o estabelecido no art. 15, parágrafo único, do Estatuto Social.
IPT	os Diretores investidos em 2018 assinaram termo informando ter tomado conhecimento do PLANEJAMENTO ANUAL 2018 do IPT e do PLANO DIRETOR QUINQUENAL 2018-2022 do IPT, assumindo compromisso com as metas e resultados neles estabelecidos. Carta Anual, Plano Anual e Plano Quinquenal, ao serem aprovados pelo Conselho de Administração, serão sempre acompanhados de assinatura de termos, pela Diretoria, assumindo compromisso com as metas e resultados neles estabelecidos.
METRO	As exigências para investidura no cargo de Diretoria constam no Art. 15, parágrafo único, do Estatuto Social.
PRODESP	O Estatuto da Empresa estabelece as exigências para investidura em cargo de Diretoria no Art. 15, parágrafo único e os diretores assinam declaração de cumprimento de metas, na ocasião da posse.
SABESP	O Estatuto da Empresa estabelece as exigências para investidura em cargo de Diretoria no Art. 15, parágrafo único, contemplando os requisitos dispostos no artigo 23 da Lei Federal 13.303/2016. As condições de investidura constam também no termo de posse da Diretoria.

Informações obtidas em fevereiro/2019	
Empresas	Pergunta 4: Quadro com todas as empresas públicas, sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, e a situação de cumprimento do art. 23, § 1o da Lei 13.303/2016 – apresentação pela diretoria de plano de negócios e estratégia de longo prazo atualizada.
CDHU	A empresa elaborou o Plano de Negócio 2019 e a Estratégia de Longo Prazo 2019 - 2023 já aprovado pelo Conselho de Administração.
CPSEC	A empresa aprovou o Plano de Negócio 2019 e o Planejamento Estratégico (2019-2023).
CPTM	O Plano de Negócios 2019 e a Estratégia de Longo Prazo de 2020 a 2024 da Empresa e foram aprovados pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho de Administração.
CESP	A participação acionária pertencente ao Estado de SP foi alienada.
CODASP	Dispensado pelo Art. 4,VII do Decreto 62.349/16
COSESP	Dispensado pelo Art. 4,VII do Decreto 62.349/16
CPP	idem acima, entretanto, a CPP tem cumprido isso, em face da obrigatoriedade estatutária, conveniência e necessidade da Administração. Vide arquivos comprobatórios por meio do Hiperlink:
CPOS	Dispensado pelo Art. 4,VII do Decreto 62.349/16.
CETESB	Os Planos de Negócios - 2017 e 2018 foram finalizados. A empresa elaborou o Plano de Negócio 2019 e o Planejamento Estratégico 2019 a 2023.
DESENVOLVE	A empresa elaborou o Plano de Negócio 2019 e a Estratégia de Longo Prazo que foi aprovado pelo Conselho de Administração, em 12 dezembro de 2018.
DERSA	Dispensado pelo Art. 4,VII do Decreto 62.349/16.
DOCAS	Dispensado pelo Art. 4,VII do Decreto 62.349/16.
EMAE	Apresentou o Plano de Negócios 2019 e Estratégia de Longo Prazo 2019-2023 ao Conselho de Administração, na reunião de novembro de 2018.
PIRAPORA (subsidiária integral da EMAE)	Apresentou o Plano de Negócios 2019 e Estratégia de Longo Prazo 2019-2023 ao Conselho de Administração, na reunião de novembro de 2018.
EMPLASA	Dispensado pelo Art. 4,VII do Decreto 62.349/16.
EMTU	Os Planos de Negócios de 2018 e de 2019 e as Estratégias de Longo Prazo (2018-2022 e 2019-2013) foram elaborados pela Empresa e aprovados pelo Conselho de Administração.
IMESP	Foi realizada a apresentação pela Diretoria, na última Reunião Ordinária do Conselho de Administração do ano de 2018, do Plano de Negócios e da Estratégia de Longo Prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 anos, conforme estabelece o art. 23, §1º, incisos I e II, da Lei 13.303/2016.
IPT	Carta anual 2017, Plano Anual de 2018, Plano Quinquenal 2018-2022 foram submetidos pelos Diretores ao Conselho de Administração, que os aprovaram. Esses documentos estão disponíveis para consulta em www.ipt.br/governanca . Minutas da Carta anual 2018, Plano Anual de 2019, Plano Quinquenal 2019-2023 foram submetidos ao Conselho de Administração em dezembro/2018, para aprovação final em fevereiro/2019.
METRO	Os resultados do Plano de Negócios 2018 serão apresentados ao Conselho de Administração em fevereiro/2019 e serão posteriormente encaminhados para a ALESP e TCE.
PRODESP	Ratificamos: O Plano de Negócios de 2017 e o atingimento das metas e resultados foram analisados e aprovados pelo Conselho de Administração. Retificamos: Os Planos de Negócios de 2018 e de 2019 e as Estratégias de Longo Prazo de 2018-2022 e de 2019-2023, foram aprovados pelo Conselho de Administração.
SABESP	O Estatuto Social da Sabesp (Capítulo VI/ Diretoria - art. 19 - inciso I - alínea a e b estabelece á Diretoria Colegiada a atribuição de elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o plano de negócios e estratégia de longo prazo, contemplando as disposições do artigo 23, § 1º da Lei 13.303/2016.

Informações obtidas em fevereiro/2019

27

Empresas	Pergunta 5: Quadro com todas as empresas públicas, sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, e a situação de cumprimento do art. 23, § 2o da Lei 13.303/2016 – exigências de publicização de informações.
CDHU	O Plano de Negócio 2019 está em execução e será encaminhado para a Alesp.
CPSEC	O análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios de 2018 será analisado pelo Conselho de Administração após o fechamento do balanço do exercício e enviado à ALESP. As informações estão disponíveis no site da Companhia: https://portal.fazenda.sp.gov.br/Institucional/Documents/CPSEC/Planejamento%20Estrat%C3%A9gico%20-%202018-2022.pdf
CPTM	O Plano de Negócio 2019 está em andamento podendo ou não ser revisado em função da execução da LOA.
CESP	A participação acionária pertencente ao Estado de SP foi alienada.
CODASP	Dispensado pelo Art. 4,VII do Decreto 62.349/16
COSESP	Dispensado pelo Art. 4,VII do Decreto 62.349/16
CPP	idem acima, entretanto, pode-se afirmar que o Conselho de Administração deliberou autorizando a matéria contida na resposta à Pergunta 4, não se reportando aos entes determinados pela lei federal, mas se reportando ao Secretário da Fazenda, precipuamente.
CPOS	Dispensado pelo Art. 4,VII do Decreto 62.349/16.
CETESB	O resultado do Plano de Negócios 2017 ainda não foi encaminhado para a ALESP. O Plano de Negócio 2018 está concluído e encontra-se em validação pela Auditoria Interna da Companhia.
DESENVOLVE	A análise de atendimento das metas e resultados do ano de 2018 será realizada pelo Conselho de Administração após o encerramento das demonstrações financeiras que estão sob avaliação da auditoria independente.
DERSA	Dispensado pelo Art. 4,VII do Decreto 62.349/16.
DOCAS	Dispensado pelo Art. 4,VII do Decreto 62.349/16.
EMAE	O Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração está disponível no sítio eletrônico da empresa, na seção de "relações com investidores".
PIRAPORA (subsidiária integral da EMAE)	O Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração está disponível no sítio eletrônico da empresa, na seção de "relações com investidores".
EMPLASA	Dispensado pelo Art. 4,VII do Decreto 62.349/16.
EMTU	As informações estão disponibilizadas no Portal da Companhia existente na Internet e a apuração dos resultados do exercício de 2017, além de estar disponibilizada no Portal da Companhia, foi enviada à ALESP, após a análise e avaliação do Conselho de Administração da empresa. A apuração dos resultados do exercício de 2018 encontra-se em andamento.
IMESP	Em atendimento ao disposto no art. 23, §2º, da Lei 13.303/2016, o Conselho de Administração promoveu às devidas análises em sua 266ª Reunião Ordinária, realizada aos 14/12/2018, cuja ata se encontra em processo de registro perante o órgão competente, para posterior publicização de seu conteúdo.
IPT	Carta Anual, Plano Anual e Plano Quinquenal são submetidos pela Diretoria para aprovação do Conselho de Administração. Esses documentos são publicados no site www.ipt.br/governanca . Anualmente, a Carta Anual e o Plano Anual são encaminhados ao CODEC, à da Assembleia Legislativa do Estado e a outros órgãos. Em esforço de atendimento aos requisitos de transparência da lei 13.303/2016, o IPT criou área para acesso público ao cidadão a todos os documentos relacionados à Lei 13.303/2016 (site www.ipt.br/governanca).
METRO	Os resultados do Plano de Negócios 2018 serão apresentados ao Conselho de Administração em fevereiro/2019 e serão posteriormente encaminhados para a ALESP e TCE.
PRODESP	O resultado do Plano de Negócios de 2018 será encaminhado, após a aprovação das contas do exercício de 2018, em conjunto com os Planos de Negócios 2019 e Estratégico de Longo Prazo 2019-2023.
SABESP	O plano de negócios de 2017 e estratégia de longo prazo estão disponíveis no site da Sabesp. A avaliação do Plano de Negócios 2018 ocorrerá somente após a divulgação dos resultados, obedecendo o cronograma da CVM.

Empresas	Pergunta 6: Quadro com todas as empresas públicas, sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, e a situação de cumprimento do art. 7º. da Lei 13.303/2016 – cumprimento de normas da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras.
CDHU	As demonstrações financeiras da CDHU, relativas ao exercício de 2017, foram devidamente auditadas pela KPMG, empresa de auditoria independente, contratada para esta finalidade, atendendo as normas da Lei 6.404/76 e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de Demonstrações Financeiras.
CPSEC	As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração de demonstrações financeiras, e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.
CPTM	A CPTM é uma sociedade anônima, de capital autorizado, constituída pela Lei Estadual n.º 7.861, de 28 de maio de 1992, e, assim sendo, sujeita à legislação societária - Lei n.º 6.404/76 e modificações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei n.º 11.638/07, através da qual foi iniciado o processo de convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil para o padrão internacional, referenciando-a aos IFRS - Internacional Financial Report Standard, emitidos pelo International Accounting Standards Board - IASB, cujo ciclo de convergência foi iniciado em 2008 e concluído em 2010, após a emissão do conjunto completo de novas normas contábeis locais pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, e referendado pelos órgãos reguladores, no caso da CPTM, pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC. Todavia, conforme destacado pela GRJ, por liberalidade ou por determinação dos acionistas, essa obrigação poderá vir a ser instituída na CPTM. Assim sendo, as demonstrações contábeis da CPTM estão sendo preparadas e apresentadas conforme tais práticas contábeis adotadas no Brasil, nos termos das disposições da legislação societária brasileira, dos Pronunciamentos, das Orientações e das Interpretações Técnicas divulgadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Assim, com relação ao dispositivo do art. 7º da Lei 13.303/16 “.....e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão”, entendemos que o mesmo não se aplica à CPTM. Ou seja, aquelas companhias abertas, e devidamente registradas na CVM, é que obrigatoriamente deverão dar cumprimento às suas normas expedidas, inclusive a apresentação (via Sistema Eletrônico) das informações contábeis trimestrais e acompanhadas de relatório de revisão emitido por auditor independente também registrado na CVM, nos termos do Artigo 29 da Instrução CVM nº 480, de 07/12/2009.
CESP	A participação acionária pertencente ao Estado de SP foi alienada.
CODASP	A Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo, CODASP, atende plenamente ao disposto no artigo 7º da Lei 13.303/2016 quanto à escrituração e elaboração das demonstrações financeiras, incluindo a emissão de parecer de auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.
COSESP	A escrituração e elaboração das demonstrações financeiras estão em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, que incluem os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aderentes as normas da CVM - Comissão de Valores Mobiliários. As demonstrações financeiras são auditadas por auditoria contábil e atuarial independentes.
CPP	Nos aspectos formais, a CPP declara em suas Demonstrações Financeiras que observa diversos normativos legais, incluindo-se as normas da CVM. Favor reportar-se no Anexo "Pergunta 6" e ler o conteúdo da Nota Explicativa 2.a.
CPOS	As exigências do artigo 7º da Lei 13.303/2016 serão cumpridas, com a publicação do Balanço de 2018, em meados de março/2019, que será devidamente auditado por auditores independentes da Loudon Blomquist Auditores Independentes, empresa regularmente registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, que auditou trimestralmente as contas em 2018 e que emitirá o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras – RAI.
CETESB	O artigo 7º da Lei Federal 13.303/2016 vem sendo cumprido.
DESENVOLVE	As demonstrações financeiras são elaboradas de em consonância com os normativos do Banco Central do Brasil e da Lei 6.404/76, e auditadas por Auditoria Independente.
DERSA	A essa questão cumpre informar que a DERSA atende regularmente os dispositivos legais e normativos da CVM apontados, dentro dos prazos estabelecidos. Ressalte-se que por se tratar de sociedade anônima de capital fechado, nos termos do Artigo 176 da Lei n. 6.404/76, a DERSA elabora anualmente suas Demonstrações Financeiras, que são auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, submetendo suas contas à aprovação dos Administradores e Acionistas da Companhia.

<p>DOCAS</p>	<p>As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na legislação societária e nos pronunciamentos, orientações e interpretações técnicas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).</p>
<p>EMAE</p>	<p>As Demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e nos Pronunciamentos, nas Orientações e nas Interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). As informações relevantes próprias das Demonstrações financeiras individuais e consolidadas, e somente elas, estão sendo evidenciadas e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.</p>
<p>PIRAPORA (subsidiária integral da EMAE)</p>	<p>As Demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e nos Pronunciamentos, nas Orientações e nas Interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). As informações relevantes próprias das Demonstrações financeiras individuais e consolidadas, e somente elas, estão sendo evidenciadas e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.</p>
<p>EMPLASA</p>	<p>Ratificamos que a EMLASA atende as normas da Lei nº 6.404/76 e escritura sob normas brasileiras de contabilidade, não estando sujeitas as normas da CVM.</p>
<p>EMTU</p>	<p>A EMTU/SP segue todos os procedimentos da Lei das S/A Lei 6.404/76, Lei 11.638/07 e as respectivas atualizações (CPC's) na elaboração de seus Demonstrativos Financeiros. Quanto a divulgação trimestral das Demonstrações exigidas pela Lei n.º 13.303/16, a empresa está se adequando.</p>
<p>IMESP</p>	<p>A Imprensa Oficial observa as disposições da Lei nº 6.404/76 com relação à escrituração e elaboração de suas demonstrações financeiras, sendo auditada pela auditoria independente Control Auditoria e Contabilidade EPP. A Imprensa Oficial observa, também, as disposições da Lei nº 11.638/07, atendendo a necessidade e a tendência da convergência às Normas Internacionais de contabilidade, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e utilizando das interpretações e orientações realizadas pelo comitê de Pronunciamentos contábeis (CPCs).</p>
<p>IPT</p>	<p>o IPT publica anualmente suas demonstrações financeiras em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, acompanhadas pelo relatório dos auditores externos independentes. O IPT tem contratado empresa de Auditoria Externa onde está no escopo de trabalho a emissão de relatórios de auditoria Trimestralmente. O IPT não tem inscrição na CVM, portanto, conforme avaliação dos auditores externos sobre a aplicabilidade das regras da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nas demonstrações financeiras do IPT, somente se faz necessário se tiver a inscrição na CVM, pois o IPT não tem ações em Bolsa. Cabe ainda avaliar o impacto operacional para que o IPT publique trimestralmente suas demonstrações financeiras conforme as regras da CVM. Por isso, somente um projeto específico de trabalho, com prazo e recursos voltados para isto, poderá verificar a aderência do IPT a estes termos, assim como planejar e executar as atividades que venham a ser necessárias.</p>
<p>METRO</p>	<p>A Companhia do Metrô de São Paulo já adota em total compliance as orientações da Lei 6.404/76 e as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS – International Financial Reporting Standards) para escrituração e elaboração de suas demonstrações financeiras anuais, as quais são exigidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com realização e emissão de parecer por auditoria independente registrada no referido órgão regulador e divulgação em sitio eletrônico, Diário Oficial do Estado (DOE) e jornal de grande circulação. Em adicional foram realizadas adequações a partir da Lei 13.303/16, com vistas as Instruções Normativas da CVM, onde a Companhia passa a partir de 2018 a também elaborar e divulgar suas informações financeiras intermediárias ao findar de cada trimestre - Março, Junho e Setembro de cada ano, com a devida revisão parcial dos auditores independentes e divulgação apenas em sitio eletrônico, respeitando os períodos limites de divulgação estabelecidos pelo referido órgão regulador de até 45 dias após o encerramento social do período. (atualizado fev/19)</p>

Informações obtidas em fevereiro/2019

31

Empresas	<p>Pergunta 7: Quadro com todas as empresas públicas, sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, e a situação de cumprimento do art. 8º da Lei 13.303/2016 – exigências de elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, na forma prevista, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos.</p>
CDHU	A empresa aprovou a Carta Anual de Governança em reunião do Conselho de Administração.
CPSEC	A empresa possui Carta Anual de Governança cumprindo as exigências contidas nos art. 8º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Informações no site da empresa.
CPTM	A Carta Anual de Governança da empresa foi aprovada em pela Diretoria Colegiada em 17/08/2018 e pelo CONSAD em 24/09/2018.
CESP	A participação acionária pertencente ao Estado de SP foi alienada.
CODASP	A empresa, conforme art. 9 do Decreto 62.349/16, apresentou a Carta Anual de Governança consolidada nas informações no Relatório de Administração que acompanha as Demonstrações Financeiras de 2017.
COSESP	A empresa atende aos requisitos de transparência exigidos no art. 8º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Os documentos estão divulgados no site da empresa.
CPP	As exigências constantes do Art. 8º da Lei 13.303/2016 foram mitigadas pelo Artigo 9º do Decreto nº 62.349/2016. As evidências do cumprimento destas obrigações estão contidas, portanto, no Relatório de Administração, que por sua vez está apresentado no arquivo "Pergunta 6", que respondeu a Pergunta 6. Em relação às mesmas exigências, a forma de apresentação para 2018 será possivelmente alterada quando da publicação das novas demonstrações financeiras de 2018. As alterações para 2018 privilegiarão a melhoria da qualidade da informação.
CPOS	A empresa atenderá as exigências do artigo 8º, Lei 13.303/2016, em relação à Carta Anual de Governança, mediante à apresentação do Relatório de Administração que acompanhará as Demonstrações Financeiras de 2018, nos termos do art. 9 do Decreto 62.349/16.
CETESB	A empresa possui Carta Anual de Governança cumprindo as exigências contidas nos art. 8º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
DESENVOLVE	A empresa possui Carta Anual de Governança cumprindo as exigências contidas nos art. 8º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Informações no site da empresa.
DERSA	A empresa, conforme art. 9 do Decreto 62.349/16, apresentou a Carta Anual de Governança consolidada nas informações no Relatório de Administração que acompanha as Demonstrações Financeiras de 2017.
DOCAS	A empresa possui Carta Anual de Governança cumprindo as exigências contidas nos art. 8º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Informações no site da empresa.
EMAÉ	A Carta Anual de Governança da empresa foi aprovada pelo Conselho de Administração na reunião de dezembro/18 do CA e está disponível no sítio eletrônico da empresa, na seção de "relações com investidores", e arquivada no sistema eletrônico da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, disponível a todo o mercado.
PIRAPORA (subsidiária integral da EMAÉ)	A Carta Anual de Governança da empresa foi aprovada pelo Conselho de Administração na reunião de dezembro/18 do CA e está disponível no sítio eletrônico da empresa, na seção de "relações com investidores", e arquivada no sistema eletrônico da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, disponível a todo o mercado.
EMPLASA	Ratificamos que a empresa possui e elabora sua Carta Anual de Governança, cumprindo as exigências contidas nos art. 8º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
EMTU	Conforme art. 9 do Decreto 62.349/16, a empresa apresentou a Carta Anual de Governança consolidada nas informações no Relatório de Administração que acompanha as Demonstrações Financeiras de 2017.
IMESP	A empresa, conforme com o art. 8º, inciso I, da Lei 13.303/2016 e art. 9º, do Decreto 62.349/16, aprovou a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa referente ao exercício social de 2018 em reunião do Conselho de Administração realizada aos 14/12/2018, disponibilizando-a em seu sítio, através do endereço https://www.imprensaoficial.com.br .
IPT	Carta anual 2017, Plano Anual de 2018, Plano Quinquenal 2018-2022 foram submetidos pelos Diretores ao Conselho de Administração, que os aprovaram. Esses documentos estão disponíveis para consulta em www.iptbr/governanca . Minutas da Carta anual 2018, Plano Anual de 2019, Plano Quinquenal 2019-2023 foram submetidos ao Conselho de Administração em dezembro/2018, para aprovação final em fevereiro/2019.
METRO	A Carta Anual consta do Relatório Integrado publicado anualmente no Portal da Governança Corporativa e Transparência da Companhia do Metropolitano de São Paulo em Relatório Integrado (Administração – Metrô), disponível em: https://transparencia.metrosp.com.br/dataset/relat%C3%B3rio-integrado-administra%C3%A7%C3%A3o-%E2%80%93-metr%C3%B4
PRODESP	A empresa possui Carta Anual de Governança cumprindo as exigências contidas nos art. 8º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Informações no site da empresa.
SABESP	A Sabesp disponibiliza em seu site na página de Relações com Investidores a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, atendendo as exigências contidas no art. 8º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Informações obtidas em fevereiro/2019				
Empresas	Pergunta 8: Quadro com todas as empresas públicas, sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, e a situação de cumprimento do art. 9º. da Lei 13.303/2016 – exigências de estabelecimento de área de compliance, Comitê de Auditoria Estatutária e canal de denúncia.			
	Área de Compliance	Comitê de Auditoria Estatutária	Auditoria Interna	Canal de Denúncias
Estas exigências constam nos Estatutos das Empresas conforme indicações abaixo:				
CDHU	Art. 32	Art. 26	Art. 34	Arts. 14, XXXII - 26, VIII - 33, XIV e § 1º e Deliberação CODEC nº 005/2017
CPSEC	Art. 32	Art. 26	Art. 34	Arts. 14, XXXII - 26, VIII - 33, XIV e § 1º e Deliberação CODEC nº 005/2017
CPTM	Art. 32	Art. 26	Art. 34	Arts. 14, XXXII - 26, VIII - 33, XIV e § 1º e Deliberação CODEC nº 005/2017
CESP	A participação acionária pertencente ao Estado de SP foi alienada.			
CODASP	Art. 28	Dispensado pelo Art. 4, VII do Decreto 62.349/16	Art. 30	Arts. 13, XXXI - 29, XIV e § 1º e Deliberação CODEC nº 005/2017
COESP	Art. 28	Dispensado pelo Art. 4, VII do Decreto 62.349/16	Art. 30	Arts. 13, XXXII - 29, XIV e § 1º e Deliberação CODEC nº 005/2017
CPP	Vide anexo "Pergunta 8"	Faculta-se sua assunção pelo Cons. Administração	Vide anexo "Pergunta 8"	Vide anexo "Pergunta 8"
CPOS	Art. 28 - em fase de avaliação	Dispensado pelo Art. 4, VII do Decreto 62.349/16	Art. 30 - implementada	Arts. 13, XXXII - 29, XIV e § 1º e Deliberação CODEC nº 005/2017 - implementada
CETESB	Art. 32	Art. 26	Art. 34	Arts. 14, XXXII - 26, VIII - 33, XIV e § 1º e Deliberação CODEC nº 005/2017
	A criação da Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno foi aprovada na 34ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, ocorrida em 26.06.2018.	A criação do Comitê de Auditoria foi aprovada na 34ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, ocorrida em 26.06.2018.	Foi aprovada na 34ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, ocorrida em 26.06.2018, a vinculação funcional do Departamento de Auditoria Interna – PA ao Conselho de Administração, na forma preconizada na Lei Federal nº 13.303/2016.	As minutas do Canal de Denúncias foram aprovadas na 517ª Reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 22.10.18, com ressalvas para sugestões de ajustes.
DESENVOLVE	Art. 34	Art. 27	Art. 36	Arts. 14, XXXIII - 26, I - 28, XXIII - 35, XIII e § 1º e Deliberação CODEC nº 005/2017
DERSA	Art. 31	Art. 25	Art. 33	Arts. 13, XXXI - 25, VIII - 32, XIV e § 1º e Deliberação CODEC nº 004/2017
DOCAS	Art. 29	Dispensado pelo Art. 4, VII do Decreto 62.349/16	Art. 31	Arts. 14, XXXII - 30, XIV e § 1º e Deliberação CODEC nº 005/2017
EMAE	Art. 32	Art. 26	Art. 34	Arts. 14, XXXIV - 26, VIII - 33, XIV e § 1º e Deliberação CODEC nº 004/2017
PIRAPORA (subsidiária integral da EMAE)	Art. 32	Art. 26	Art. 34	Arts. 14, XXXIV - 26, VIII - 33, XIV e § 1º e Deliberação CODEC nº 004/2017
EMPLASA	Aprovada em 25/05/2018	Dispensado pelo Art. 4, VII do Decreto 62.349/16	Aprovada em 25/05/2018	Arts. 13, XXXI - 29, XIV e § 1º e Deliberação CODEC nº 004/2017
EMTU	Art. 32	Art. 26	Art. 34	Arts. 14, XXXIV - 26, VIII - 33, XIV e § 1º e Deliberação CODEC nº 005/2017
IMESP	Art. 33 e 34	Art. 27 a 29	Art. 35 a 38	Arts. 14, XXXII - 27, VIII - 34, XIV e § 1º e Código de Conduta e Integridade, item Canal de Denúncias
IPT	A equipe da Gerência de Conformidade, Gestão de Riscos e Controles Internos está operando desde outubro de 2018.	Os membros do Comitê de Auditoria Estatutária tomaram posse em 22 de agosto de 2018 e o Comitê está operando.	Em 04.02.2019, iniciará atividades a responsável pela Auditoria Interna, reportando-se ao Comitê de Auditoria.	O Conselho de Administração aprovou o processo e o Canal de Denúncias em novembro de 2018. Ele está operando por intermédio da Ouvidoria do IPT.
METRO	AP192/18 de 04/10/2018	04/07/2018 - 1ª reunião CAE	AP196/18 de 04/10/2018	implantado na mesma data de vigência do Código de Conduta e Integridade 23/02/2018
PRODESP	Art. 33	Art. 26	Art. 34	Arts. 14, XXXII - 26, VIII - 32, XIV e § 1º e Deliberação CODEC nº 005/2017
SABESP	Art. 34	Art. 26	Art. 36	Arts. 14, XXXVIII - 28, III - 55 e § 1º e Deliberação CODEC nº 005/2017



V

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Fls. nº 33

yvette
Yvette Farkuh
Assessor Técnico de Gabinete II

Interessado: CASA CIVIL.

Assunto: Requerimento de Informação nº 205/2018

Correio Eletrônico de 29/01/2019, solicitando nova análise, ratificando ou retificando as informações já prestadas em 20/09/2018, considerando o tempo decorrido.

Com as informações atualizadas pelo **CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO - CODEC**, referentes ao Requerimento de Informação nº 205/2018, encaminhe-se à Assessoria Técnica da Casa Civil.

GS., 08 de fevereiro de 2019.

[Signature]
DIOGO COLOMBO DE BRAGA
Chefe de Gabinete

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento

YF.